



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 105, DE 2007

(Do Sr. Mário Negromonte e outros)

Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema majoritário na eleição de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-294/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 45 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema majoritário, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, constituindo cada um deles uma circunscrição eleitoral.

.....
§ 3º Estarão eleitos os candidatos mais votados na circunscrição eleitoral, na ordem de votação nominal que cada um tenha recebido, até o número de lugares a preencher.

§ 4º As disposições do *caput* e do § 3º deste artigo aplicam-se às Assembléias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.

JUSTIFICAÇÃO

Há muito o sistema eleitoral brasileiro dá sinais de esgotamento. Problemas de governabilidade, de financiamento, de representação fidedigna da vontade do eleitor vêm a público a cada nova eleição. Essa a razão de as propostas de reforma política retornarem constantemente à pauta nas duas Casas do Congresso Nacional.

O leque de soluções proposto concentra-se, contudo, na manutenção do voto proporcional, com o acréscimo da lista fechada ou pré-ordenada pelas convenções partidárias. É duvidoso, para dizer o menos, que o simples fechamento da ordem dos candidatos na lista contribua para a superação dos problemas que afligem nossa representação política. Por outro lado, seu resultado certo é a concentração de poder nas mãos das burocracias partidárias, em detrimento dos militantes com visibilidade junto ao eleitorado, de cuja confiança gozam.

O foco na lista fechada retira da discussão a alternativa do voto distrital em suas diversas modalidades, puro ou misto, única, a meu ver, capaz de garantir o contato estreito e constante entre representados e representantes, contato de que tanto carecemos hoje.

Nessa tentativa de ampliar a discussão insere-se a presente Proposta de Emenda à Constituição. Propõe, para tanto, a conversão das circunscrições eleitorais em grandes distritos, nos quais todos os vereadores, deputados estaduais e deputados federais seriam eleitos por maioria de votos, independentemente dos partidos pelos quais tenham concorrido. Dessa maneira, os lugares correspondentes às bancadas de cada Estado na Câmara dos Deputados seriam preenchidos apenas pelos candidatos que obtivessem maior número de votos. Não haveria necessidade de fórmulas de conversão de votos em cadeiras, a questão das sobras deixaria de existir e até a coligação para as eleições proporcionais perderia sentido, uma vez que os votos dos candidatos não seriam mais somados para apuração do total de cadeiras a que cada partido ou coligação teria direito.

A aplicação dessa regra simples evitaria a ocorrência de situações paradoxais, embora hoje freqüentes: a eleição de candidatos com poucos votos, na esteira de um candidato bem votado do mesmo partido ou coligação, e a derrota de candidatos que não alcançaram o quociente eleitoral, embora com votação expressiva.

A adoção do voto proporcional, em 1934, foi acompanhada da exigência de listas partidárias abertas, de modo a resguardar o poder de escolha do eleitor e, ao mesmo tempo, a relação de confiança com seu representante.

Essas as razões por que solicitamos apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2007

Deputado MÁRIO NEGROMONTE
Líder do Partido Progressista – PP

Proposição: PEC 0105/07
Autor da Proposição: MÁRIO NEGROMONTE E OUTROS
Data da Apresentação: 27/06/2007
Ementa: Altera o art. 45 da Constituição Federal, para estabelecer o sistema majoritário na eleição de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Vereadores.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:	Confirmadas	172
	Não Conferem	014
	Licenciados	000
	Repetidas	025
	Ilegíveis	000
	Total	211

Assinaturas Confirmadas

ADEMIR CAMILO	PDT	MG
AFONSO HAMM	PP	RS
ALCENI GUERRA	DEM	PR
ALEX CANZIANI	PTB	PR
ALINE CORRÊA	PP	SP
ANDRÉ DE PAULA	DEM	PE
ANGELA AMIN	PP	SC
ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
ANTÔNIO ANDRADE	PMDB	MG
ANTONIO BULHÕES	PMDB	SP
ANTÔNIO CARLOS BIFFI	PT	MS
ANTONIO CARLOS MENDES THAME	PSDB	SP
ANTONIO CRUZ	PP	MS
ANTONIO JOSÉ MEDEIROS	PT	PI
ARMANDO ABÍLIO	PTB	PB
ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP

ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ARNON BEZERRA	PTB	CE
ASDRUBAL BENTES	PMDB	PA
ÁTILA LIRA	PSB	PI
AUGUSTO CARVALHO	PPS	DF
BENEDITO DE LIRA	PP	AL
BETO MANSUR	PP	SP
BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
CARLOS ALBERTO LERÉIA	PSDB	GO
CARLOS MELLES	DEM	MG
CARLOS SOUZA	PP	AM
CELSO RUSSOMANNO	PP	SP
CHICO DA PRINCESA	PR	PR
CIRO NOGUEIRA	PP	PI
CIRO PEDROSA	PV	MG
CLÓVIS FECURY	DEM	MA
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
DAVI ALCOLUMBRE	DEM	AP
DÉCIO LIMA	PT	SC
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
DJALMA BERGER	PSB	SC
DR. UBIALI	PSB	SP
DUARTE NOGUEIRA	PSDB	SP
EDINHO BEZ	PMDB	SC
EDIO LOPES	PMDB	RR
EDMAR MOREIRA	DEM	MG
EDMILSON VALENTIM	PCdoB	RJ
EDSON DUARTE	PV	BA
EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
EDUARDO CUNHA	PMDB	RJ
EDUARDO DA FONTE	PP	PE
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EDUARDO SCIARRA	DEM	PR
EDUARDO VALVERDE	PT	RO
ELIENE LIMA	PP	MT
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
EVANDRO MILHOMEN	PCdoB	AP
FELIPE BORNIER	PHS	RJ
FÉLIX MENDONÇA	DEM	BA
FERNANDO COELHO FILHO	PSB	PE
FERNANDO CORUJA	PPS	SC
FERNANDO DE FABINHO	DEM	BA

FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
FRANCISCO RODRIGUES	DEM	RR
FRANK AGUIAR	PTB	SP
GEORGE HILTON	PP	MG
GERALDO PUDIM	PMDB	RJ
GERSON PERES	PP	PA
GIVALDO CARIMBÃO	PSB	AL
GLADSON CAMELI	PP	AC
GORETE PEREIRA	PR	CE
JACKSON BARRETO	PMDB	SE
JAIME MARTINS	PR	MG
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JOÃO CAMPOS	PSDB	GO
JOÃO CARLOS BACELAR	PR	BA
JOÃO DADO	PDT	SP
JOÃO LEÃO	PP	BA
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOÃO MAIA	PR	RN
JOÃO MATOS	PMDB	SC
JOÃO PAULO CUNHA	PT	SP
JOÃO PIZZOLATTI	PP	SC
JOFRAN FREJAT	PR	DF
JOSÉ LINHARES	PP	CE
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JÚLIO CESAR	DEM	PI
JÚLIO REDECKER	PSDB	RS
JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LEANDRO SAMPAIO	PPS	RJ
LEONARDO PICCIANI	PMDB	RJ
LEONARDO VILELA	PSDB	GO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LINDOMAR GARÇON	PV	RO
LUCIANO CASTRO	PR	RR
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIS CARLOS HEINZE	PP	RS
LUIZ BASSUMA	PT	BA
LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
LUIZ CARREIRA	DEM	BA
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
MANATO	PDT	ES
MANOEL SALVIANO	PSDB	CE
MARCELO TEIXEIRA	PR	CE

MARCIO JUNQUEIRA	DEM	RR
MÁRCIO REINALDO MOREIRA	PP	MG
MARCONDES GADELHA	PSB	PB
MARIA HELENA	PSB	RR
MARIA LÚCIA CARDOSO	PMDB	MG
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA
MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
MAURÍCIO RANDS	PT	PE
MAURO LOPES	PMDB	MG
MILTON MONTI	PR	SP
MIRO TEIXEIRA	PDT	RJ
MOACIR MICHELETTO	PMDB	PR
NATAN DONADON	PMDB	RO
NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
NELSON MEURER	PP	PR
NELSON TRAD	PMDB	MS
NEUCIMAR FRAGA	PR	ES
NEUDO CAMPOS	PP	RR
OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL
OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
OSÓRIO ADRIANO	DEM	DF
OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
PASTOR MANOEL FERREIRA	PTB	RJ
PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
PAULO MALUF	PP	SP
PEDRO CHAVES	PMDB	GO
PEDRO FERNANDES	PTB	MA
PEDRO HENRY	PP	MT
PEDRO NOVAIS	PMDB	MA
POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
RAUL JUNGSMANN	PPS	PE
REBECCA GARCIA	PP	AM
REINALDO NOGUEIRA	PDT	SP
RENATO MOLLING	PP	RS
RICARDO BARROS	PP	PR
RICARDO IZAR	PTB	SP
ROBERTO BALESTRA	PP	GO
ROBERTO BRITTO	PP	BA
RODOVALHO	DEM	DF
RODRIGO ROLLEMBERG	PSB	DF
ROSE DE FREITAS	PMDB	ES

RUBENS OTONI	PT	GO
SANDES JÚNIOR	PP	GO
SANDRO MABEL	PR	GO
SANDRO MATOS	PR	RJ
SEBASTIÃO BALA ROCHA	PDT	AP
SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
SEVERIANO ALVES	PDT	BA
SILVINHO PECCIOLI	DEM	SP
SILVIO TORRES	PSDB	SP
SIMÃO SESSIM	PP	RJ
SUELI VIDIGAL	PDT	ES
TADEU FILIPPELLI	PMDB	DF
TAKAYAMA	PTB	PR
TATICO	PTB	GO
TONHA MAGALHÃES	PR	BA
VADÃO GOMES	PP	SP
VICENTE ARRUDA	PR	CE
VIGNATTI	PT	SC
VILSON COVATTI	PP	RS
WALDIR MARANHÃO	PP	MA
WELLINGTON FAGUNDES	PR	MT
WILLIAM WOO	PSDB	SP
WILSON SANTIAGO	PMDB	PB
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
ZÉ GERARDO	PMDB	CE
ZONTA	PP	SC

Assinaturas que Não Conferem

AIRTON ROVEDA	PR	PR
FILIPE PEREIRA	PSC	RJ
IBSEN PINHEIRO	PMDB	RS
JOSÉ EDUARDO CARDOZO	PT	SP
JOSEPH BANDEIRA	PT	BA
JUVENIL ALVES	S.PART.	MG
MARCOS ANTONIO	PRB	PE
NELSON BORNIER	PMDB	RJ
NILMAR RUIZ	DEM	TO
PAULO PEREIRA DA SILVA	PDT	SP
RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
SILVIO LOPES	PSDB	RJ
WILSON BRAGA	PMDB	PB
ZÉ GERALDO	PT	PA

Assinaturas Repetidas

AFONSO HAMM	PP	RS
ARNALDO VIANNA	PDT	RJ
ÁTILA LIRA	PSB	PI
CRISTIANO MATHEUS	PMDB	AL
DILCEU SPERAFICO	PP	PR
EDUARDO LOPES	PSB	RJ
EUGÊNIO RABELO	PP	CE
GLADSON CAMELI	PP	AC
JAIR BOLSONARO	PP	RJ
JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
JÚLIO CESAR	DEM	PI
LÁZARO BOTELHO	PP	TO
LINCOLN PORTELA	PR	MG
LÚCIO VALE	PR	PA
LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
MANATO	PDT	ES
MÁRIO DE OLIVEIRA	PSC	MG
MÁRIO HERINGER	PDT	MG
MÁRIO NEGROMONTE	PP	BA
REBECCA GARCIA	PP	AM
RENATO MOLLING	PP	RS
SANDES JÚNIOR	PP	GO
VILSON COVATTI	PP	RS
WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção I Do Congresso Nacional

.....

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.

§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
